



OAB/SC/Blumenau

Blumenau, 14 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ércio Kriek
DD. Prefeito Municipal de Pomerode
Pomerode - SC

Excelentíssimo Senhor:

A Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SC – Subseção de Blumenau, entidade imbuída, pelo art. 44, da Lei nº 8.906/94, da defesa da cidadania e das prerrogativas profissionais dos advogados, vem, perante Vossa Excelência, manifestar apoio à edição de projeto de lei que atribui aos Procuradores do Município os honorários de sucumbência e os decorrentes de acordos oriundos de processos judiciais.

A atribuição de honorários aos advogados está prevista no artigo 23 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), ao estabelecer que “Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”. É importante ressaltar que referida norma se aplica aos advogados públicos.

Mais recentemente, a edição da Lei Federal nº 13.105/2015, que instituiu o Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 85, caput e §§ 14 e 19 assim dispõem:

Art. 85 – A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

.....
§ 14 – Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

.....
§ 19 – Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já firmou entendimento no sentido de possibilitar aos Procuradores Municipais a percepção de honorários advocatícios, editando o Prejulgado nº 2135.

Também o Poder Judiciário vem declarando constitucionais leis municipais que prevêm o pagamento dos honorários advocatícios aos Procuradores Municipais.

Com base nestes entendimentos pacificados é que vários Municípios de Santa Catarina vem editando leis municipais que possibilitem a destinação dos honorários de sucumbência aos respectivos advogados públicos municipais.

Por tais razões, a OAB Blumenau recomenda à Vossa Excelência a edição de lei municipal com a finalidade de atribuir aos Procuradores do Município de Pomerode os honorários de sucumbência e os decorrentes de acordos oriundos de processos judiciais.

Confiantes no acolhimento do pleito ora formulado, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Romualdo Paulo Marchinhacki
Presidente